

## Parecer nº 7/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003046/2025-14

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mineração WV LTDA

CPF/CNPJ: 53.969.016/0001-73

Endereço: Fazenda Cachoeira, Estrada para Vargem Grande do Rio Pardo a São João do Paraíso km14, nº SN

Bairro: Zona Rural

Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

UF: MG

CEP:39.535-000

Telefone: (34) 9123-2688

E-mail: cayckengminass@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOÃO PEREIRA

CPF/CNPJ: 003.232.946-69

Endereço: Fazenda Cachoeira

Bairro: Zona Rural

Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

UF: MG

CEP: 39.535-000

Telefone: (38) 99746-2841

E-mail: cayckengminass@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cachoeira

Área Total (ha): 8,44 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração Posse

Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-FC00.3CDE.3E9B.4A60.A895.CC43.7FD3.5D8B

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo | 2,5        | ha      |
|  |            |         |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|---|------------|---------|------|---|---------|
|   |            |         |      | X   | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. | 2,5        | ha      | 23L  | 796662  | 8305279 |
|   |            |         |      |   |         |

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Mineração             |               | 2,5       |
|                       |               |           |

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica               | Cerrado              | Estagio inicial de regeneração natural | 2,5       |
|                              |                      |  |           |

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto       | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa |               | 26,0287    | M <sup>3</sup> |
|                          |               |            |                |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 07/01/2026 sob o número 2100.01.0003046/2025-14.;

Data da vistoria: 13/01/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/01/2026.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,5 ha de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Cachoeira, localizada no Município Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa de Mineração WV LTDA portador do CNPJ: nº 53.969.016/0001-73.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Cachoeira, com área total de 8,4436 ha, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração Posse, em nome da proprietário João Pereira. Tendo como empreendedor/responsável a empresa de Mineração WV LTDA portador do CNPJ: nº 53.969.016/0001-73.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

### 3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3170651-FC00.3CDE.3E9B.4A60.A895.CC43.7FD3.5D8B;

- Área total: 8,4436 ha;

- Área de reserva legal: 1,6894 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1,6630 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,6894 ha;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 14/01/2025, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 1,6894 ha de Cerrado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,5 ha de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade denominada Fazenda Cachoeira, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável, a empresa de Mineração WV LTDA portador do CNPJ: nº 53.969.016/0001-73.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de 26,0287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 2,5 ha de cerrado, no valor de R\$ 702,44 - Quitada em 27/01/2025.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 26,0287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 201,55- Quitada em 27/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135787

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 90% da área requerida; e 10% muito alta da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 6,2 km de distância do limite da unidade de conservação em nível Federal (fora da área de amortecimento da unidade federal) e 26,3 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 13/01/2026 (vide Figuras 1 (A e B) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 2,5 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025, e

encontra-se também dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1 e 2) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,91 % e também constata-se as árvores das parcelas vistoriadas do inventário florestal estão condizente com a relação de espécies apresentadas na área de intervenção ambiental. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas do inventário florestal pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental responsável pelo levantamento do inventário florestal.

Na Figura 1 (A e B): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2 do total de 3 parcelas lançadas em campo, observa-se que estas parcelas retratam o padrão de vegetação de Floresta de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: pau d'água, cagaita, pauterra, pau santo, murici, mangaba, barbatimão, jatoba dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1 ).

**Observação 1: Não foi constatado espécie imune ou protegida por lei na área de intervenção ambiental.**

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e ondulada ;

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO O Distrófico típico (LVAd1) e LVAd1 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: jatoba, pau terra, sambaiba, cagaita, mussambe, murici dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1 ).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 2,5 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e de uso com projeto de mineração. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados

secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 2,5 ha de vegetação nativa de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para mineração.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 26,0287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se a volumetria das duas parcelas do total de 3 parcelas do inventário florestal e vistoriadas as parcelas (1 e 2--). Após a análise, observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e (apresentou um erro amostral de 8,74 %). Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. O contingente de espécies reúne-se a regeneração das espécies presentes nos estratos inferiores da área de intervenção ambiental, beneficiadas pelas alterações ambientais decorrentes. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. A área de intervenção ambiental apresentou em média de DAP de 5 cm e média de Ht de 4 metros de acordo com o processamento dos dados do inventário florestal e vistoria IN LOCO. Após a análise dos dados foi possível definir que a área requerida de intervenção ambiental encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (RESOLUÇÃO No 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA N° 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar a área autorizada para supressão da vegetação;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **2,5 ha Cerrado**, com objetivo de realizar atividade de Mineração, localizado na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Mineração WV LTDA, inscrita no CNPJ n.º 53.969.016/0001-73.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos

termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Cachoeira, localizada na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 8,44 ha, registrada sob a Declaração de Posse (106331409), pertencente o JOÃO PEREIRA, portador do CPF nº 003.232.946-69, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (106331355), com a empresa Mineração WV LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.969.016/0001-73, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **2,5 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado** em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025, e dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Cachoeira, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa de Mineração WV LTDA portador do CNPJ: nº 53.969.016/0001-73.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de 26,0287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

**\*\*1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

### Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

**Legislação:**

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;  
8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;  
8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;  
8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;  
8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;  
8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;  
8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.  
8.8. Resolução 3102/21.  
8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **2,5** hectares.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A volumetria da supressão da área requerida resulta em 26,0287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 904,2214 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

**10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividade minerria terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                               |
|------|---|--------------------------------------|
| 1    | Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção minerária de <b>2,5 hectares</b> . | Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo |

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 09/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131213637** e o código CRC **D96BAD97**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003046/2025-14

SEI nº 131213637